



BELAÇÕES DE TRABALHO

SUMARIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal — ACIF — e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira — Para o sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas — Revisão Salarial.
- Acordo de Empresa celebrado entre a Empresa Madequibre Equipamentos de Precisão (MADEIRA) Lda. e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas — Revisão dos CCT's publicados nos JORAM's n.º 22, Suplemento, e 26, II Série, de 13/8/81 e 16/9/82. n.º 8, III Série, de 8/4/84.

Portarias de Extensão:

- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial do Funchal — ACIF — e o Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira — Para o sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas — Revisão Salarial.
- Aviso para PE das alterações ao AE celebrado entre a Empresa Madequibre — Equipamentos de Precisão (MADEIRA), Lda. e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E CULTURA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

- Despacho relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa «ABEL VIEIRA & RODRIGUES».

Regulamentação do Trabalho

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL — ACIF — E O SIND. DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — PARA O SECTOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS — REVISÃO SALARIAL

ARTIGO 1.º

Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, por um lado, e, por outro, o Sindicato

dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira é celebrada a revisão da Tabela Salarial do Contrato Colectivo de Trabalho para o Sector de Transportes Públi-

cos de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira.

ARTIGO 2.º

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT celebrado entre os signatários e que vem publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 16 de Março de 1984 dá nova redacção ao ANEXO II — Tabela Salarial — e ao n.º 4 da cláusula 2.ª (produção de efeitos retroactivos) nos termos seguintes:

ANEXO II

Tabela salarial

Categorias profissionais	Remunerações mínimas
Motorista	35 150\$00
Chefe de Estação	35 150\$00
Bilheteiro-Despachante	29 400\$00
Controlador-Bilheteiro	28 750\$00
Expedidor	28 400\$00
Fiscal	28 400\$00
Praticante de Bilheteiro-Despachante	24 500\$00
Cobrador-Bilheteiro	26 750\$00
Praticante de Cobrador-Bilheteiro	15 450\$00
Servente	25 400\$00
Lubrificador	29 400\$00
Montador de Pneus	27 400\$00
Lavador	26 750\$00
Guarda	26 750\$00 (a)

Categorias profissionais	Remunerações mínimas
Ajudante de Lavador	24 500\$00
Ajudante de Montador de Pneus ...	24 500\$00
Ajudante de Lubrificador	24 500\$00
Aprendiz de 14 a 16 anos	16 200\$00
Aprendiz de 16 a 18 anos	17 950\$00

- (a) Já inclui a retribuição especial do trabalho nocturno.
- (b) A Tabela Salarial produz efeitos retroactivos a partir de 1 de Dezembro de 1984, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos até ao dia 30 de Abril de 1985.

Local e data da celebração:

Funchal, 15 de Fevereiro de 1985

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 15 de Março de 1985, a fl.º 31, do livro n.º 1, com o n.º 9/85, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

ACORDO DE EMPRESA CELEBRADO ENTRE A EMPRESA MADEQUIPRE EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO (MADEIRA), LDA. E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS — REVISÃO DOS CCT'S PUBLICADOS NOS JORAM'S N.ºS 22, SUPLEMENTO E 26, II SÉRIE, DE 13/8/81 E 16/9/82 E N.º 8, III SÉRIE, DE 8/4/84

CLÁUSULA 1.ª

(Âmbito)

O presente Acordo de Trabalho de Empresa obriga, por um lado, a Sociedade Madequipre — Equipamentos de Precisão (Madeira) Lda. e por outra parte os trabalhadores sindicalizados no Sindicato outorgante que prestam serviço naquela empresa.

CLÁUSULA 2.ª

(Vigência)

1.º — Este acordo de trabalho da empresa entra em vigor e pode ser denunciado nos termos da Lei.

2.º — A Tabela Salarial tem efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1985.

ANEXO III

Tabela salarial

Graus	Categorias profissionais	Tabela
I	Chefe de Serviço	41 600\$00
II	Ecónomo	29 400\$00
III	Supervisora Encarregado de Manutenção	28 100\$00
IV	Fiel de Armazém	27 000\$00
V	Assistente de Manutenção	24 700\$00
VI	Chefe de Equipa (Linha) Cozinheira de 1.ª	24 500\$00
VII	Verificadora de Qualidade	22 400\$00

Graus	Categorias profissionais	Tabela
VIII	Operadora de Bancada Cozinheira de 2.ª	22 100\$00
IX	Empregado de Cantina Servente de Limpeza Contínuo	21 200\$00
X	Praticante	19 100\$00

Pela Madequipe:
(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do
Sul e Ilhas:
(Assinatura ilegível)

«Depositado em 15 de Março de 1985, a fl.ª 31, do
livro n.º 1, com o n.º 10, nos termos do art.º 24.º do
Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL — ACIF — E O SIND. DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — PARA O SECTOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS — REVISÃO SALARIAL

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção

exercem a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 15 de Março de 1985. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

AVISO PARA PE DAS ALTERAÇÕES AO AE CELEBRADO ENTRE A EMPRESA MADEQUIPRE — EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO (MADEIRA). LDA. E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma portaria de extensão do AE mencionado em título e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º tomará as disposições constantes da supra-

citada convenção aplicáveis aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária, ao serviço da entidade patronal outorgante.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 15 de Março de 1985. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E CULTURA E ASSUNTOS SOCIAIS

DESPACHO CONJUNTO

1 — A empresa «ABEL VIEIRA & RODRIGUES, LDA.», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo como actividade principal a exploração de um Centro Comercial, Pub e Pastelaria, (CAE 631), com sede à Rua do Bom Jesus, n.º 1 — Santa Cruz, contribuinte n.º 970089180, tem em curso um investimento que permite a criação de cerca de 8 novos postos de trabalho, pelo que solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2 — Trata-se de implantar um Centro Comercial constituído por 13 estabelecimentos na Vila de Santa Cruz, em sistema de comércio integrado, restaurante e similares, com a exploração directa do Pub e Pastelaria.

3 — O investimento total do projecto é de cerca de 12.000 contos, destinando-se na sua totalidade a capital fixo.

4 — A empresa ainda não beneficiou de qualquer apoio financeiro da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

5 — A Secretaria Regional do Turismo e Cultura, deu parecer favorável ao pedido formulado pela empresa.

6 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84 publicada no JORAM n.º 2 — I Série, de 19 de Janeiro, nomeadamente as condições de acesso.

7 — O investimento foi realizado com capitais próprios, pelo que não haverá acumulação de incentivos, de acordo com a alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

8 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se a «ABEL VIEIRA & RODRIGUES, LDA.», através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego (GRGFD) um apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémio de emprego, no montante do valor mais elevado da remuneração mínima nacional garantida multiplicado por sete por cada posto de trabalho criado.

9 — O montante máximo a conceder 873.600\$ (oitocentos e setenta e três mil e seiscentos escudos) fica dependente da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

10 — O montante dos prémios de emprego referido no número anterior poderá ser alterado de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação, não podendo contudo ultrapassar 50% do total do investimento nem o limite fixado no n.º 6 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

11 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de cerca de 8 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

12 — As entregas far-se-ão numa ou mais prestações contra:

a) Declaração da empresa, confirmada pelos trabalhadores admitidos e visada pelos seus representantes, se os houver, indicando os nomes dos admitidos cujo contrato não foi reduzido a escrito, sendo considerado sem prazo;

b) Declaração em como a admissão dos trabalhadores foi feita com recurso ao Centro de Emprego;

c) Apresentação de documentos comprovativos do valor total do investimento.

13 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 29 de Março de 1985, pelo que a admissão terá de ser efectuada até aquela data. Findo o prazo, a verba cativa será descativada não podendo mais ser levantada.

14 — A empresa compromete-se a:

14.1 — Manter os postos de trabalho agora criados e os já existentes;

14.2 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

14.3 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

14.4 — Pagar integralmente, a partir do mês de concessão as contribuições para a Previdência Social e Fundo de Desemprego;

14.5 — Não alienar o equipamento agora adquirido a qualquer título;

14.6 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais toda a documentação que for solicitada;

14.7 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

14.8 — A devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

15 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativa a este apoio financeiro será a empresa beneficiária «ABEL VIEIRA & RODRIGUES, LDA.», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

16 — O prazo fixado em **13**, poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sobre proposta fundamentada dos serviços.

17 — Do presente despacho será dado conhecimento às Secretarias Regionais do Turismo e Cultura e do Plano.

18 — É da competência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais do Turismo e Cultura e dos Assuntos Sociais, aos 5 de Fevereiro de 1985. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, **João Carlos Nunes Abreu**. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

Preço deste número: 12\$00

ASSINATURAS		
Por três meses (An. 1.º a 3.º)	Por seis meses (An. 1.º a 6.º)	Por um ano (An. 1.º a 12.º)
12\$000	24\$000	48\$000
24\$000	48\$000	96\$000
48\$000	96\$000	192\$000
96\$000	192\$000	384\$000
Tarifas e Encargos — 10\$00 por página, 25\$00 A estas tarifas acrescem os portes de entrega (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)		

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».